

PROTOCOLO N.º 22.374.410-9

DATA: 26/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 170/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA VERÔNICA  
ZIMERMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SANTA HELENA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada,  
para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos  
cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia, Filosofia I, Sociologia, Física e Física I.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação de seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.374.410-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:**  
**Há Laboratório na instituição com área de 49 m<sup>2</sup>, em ótimo estado.**  
(grifo nosso)

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares com exceção dos docentes apontados no quadro abaixo:

<b>Componente Curricular</b>	<b>Habilitação</b>
Filosofia	Licenciatura em História
Filosofia I	Acadêmico do curso de Licenciatura em História
Sociologia	Acadêmico do curso de Licenciatura em História
Física	Licenciatura em Ciências Biológicas
Física I	Licenciatura em Ciências Biológicas

PROTOCOLO N.º 22.374.410-9

A Licença Sanitária expirou em 10/03/2025 e o Certificado de Conformidade em 26/03/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino referida neste Parecer, apresenta as condições básicas para a renovação de seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, contudo, em prazo menor, em razão da ausência de docentes habilitados, apontadas no Mérito deste Parecer.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.374.410-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo Professora Verônica Zimmermann – EFM	Santa Helena/ Toledo	Credenciamento - Ed. Básica  N.º 6445 /2022 de 17/10/2022, de 13/06/2022 a 31/12/2024.	<b>Renovação do Credenciamento</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2025 a 31/12/2029.</b>
		Ensino Fundamental, anos finais  N.º 7506/2022 de 23/11/2022, de 01/01/2023 a 31/12/2024.	<b>Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio:</b>  <b>Prazo: 03 anos</b>  <b>De: 01/01/2025 a 31/12/2027.</b>
		Ensino Médio  N.º 2247/2022 de 03/05/2022, de 01/11/2018 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia, Filosofia I, Sociologia, Física e Física I.

c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

PROTOCOLO N.º 22.374.410-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR